PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2019, de 15 de outubro de 1992
Concede anistia

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida anistia de juros e multas incidentes sobre créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, vencidos até 31 de julho de 1992, para pagamento até 10 de novembro de 1992.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de outubro de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 2.019, de 15 de outubro de 1.992.

Concede Anistia

O Presidente da Câmara de Vereadores do Municipio de Leme, faz saber que a Câmara aprovou, e assim promulga os seguintes dispositivos vetados da Lei no. 2.019, de 15 de outubro de 1.991.

ARTIGO 1o. - .....
,.....

ARTIGO 2o. - A anistia de que trata o Artigo 1o., deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo, observado sempre a capacidade economica do contribuinte.

ARTIGO 3o. - A anistia de que trata o Artigo 1o., somente será concedida ao contribuinte proprietário de um único imóvel.

ARTIGO 4o. - .....
,.....

Leme, 29 de outubro de 1.992.

EDJALMA GONCALVES DA SILVA
Presidente.

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 29 de outubro de 1.992.

JOAO RENATO GONCALVES DE ANDRADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO